

**CADERNO DE VOTAÇÃO – VISTA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL
DADOS SIGILOSOS – ELEITORES – IMPOSSIBILIDADE**

RECURSO INOMINADO. DECISÃO QUE NEGOU VISTA AO CADERNO DE VOTAÇÃO. ART 2º, RESOLUÇÃO TSE N. 21.538/03. DADOS PESSOAIS DOS ELEITORES CONSTANTES DOS CADERNOS DE VOTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DADOS SIGILOSOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não restou comprovado nos autos qualquer justificativa plausível para deferir o pedido de recolhimento dos cadernos de votação de todas as seções eleitorais. Argumento fundamentado em suposição destituída de elementos mínimos para ensejar qualquer dúvida razoável
2. Possibilidade de os partidos políticos e as coligações terem acesso aos dados referentes à votação de todas as seções eleitorais, por meio da Ata Geral da Eleição, em cada município.
3. Recurso desprovido.

(Recurso Eleitoral 600724-37.2020.6.25.000, Relator Juiz Gilton Batista Brito, julgamento em 04/02/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico de 09/02/2021)

CADASTRO ELEITORAL IRREGULAR – RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS – POSSIBILIDADE – REGULARIZAÇÃO – CADASTRO ELEITORAL – DATA – REABERTURA DO CADASTRO

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESTRIÇÃO NO CADASTRO ELEITORAL. CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO CONDENATÓRIO. RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS. DECISÃO PROLATADA APÓS O FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL. ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO NO CADASTRO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE AFASTAMENTO ANTES DA ABERTURA DO CADASTRO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS APÓS FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DA JUSTIÇA ELEITORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA TÃO SOMENTE REGULARIZAR A SITUAÇÃO ELEITORAL DO RECORRENTE APÓS A REABERTURA DO CADASTRO ELEITORAL.

1. Restabelecidos os direitos políticos por decisão judicial proferida após o fechamento do cadastro eleitoral, que tem início nos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição, consoante disposto no artigo 91 da Lei n.º 9.504/97, revela-se tecnicamente inviável o registro da reabilitação da capacidade eleitoral ativa do recorrente.

2. Em que pese o cadastro eleitoral esteja fechado, não há impedimento para deferir parcialmente o pedido do eleitor no sentido de determinar a regularização da situação eleitoral após a reabertura do cadastro eleitoral
3. Parcial provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral 96-42.2016.6.25.0004, Acórdão 290/2016, Arauá/SE, julgamento em 20/09/2016, Relatora Juíza Gardênia Carmelo Prado, publicação em Sessão Plenária, data 20/09/2016)

REVISÃO DE ELEITORADO – PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 92 DA LEI 9.504/1997 – SUPERAÇÃO – COMPETÊNCIA – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REVISÃO DE ELEITORADO. DESPROPORÇÃO ENTRE O NÚMERO DE ELEITORES E DE HABITANTES NO MUNICÍPIO INDICADO. DENÚNCIA FUNDAMENTADA EM FRAUDE. INCONSISTENTE. PREENCIMENTO DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 92 DA LEI Nº 9.504/97. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. REMESSA DOS AUTOS.

1. Compete ao Tribunal Superior Eleitoral apreciar o pedido de revisão fundado apenas na verificação de que o corpo eleitoral do município supera os parâmetros estabelecidos nos artigos 92 da Lei nº 9.504/97.
2. Remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

(Revisão de Eleitorado 19473, Acórdão 17/2016, Pedra Mole/SE, Relatora Juíza Denize Maria de Barros Figueiredo, julgamento em 11/02/2016 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 28, em 18/02/2016, página 02)

REVISÃO DE ELEITORADO. DESPROPORÇÃO ENTRE O NÚMERO DE ELEITORES E DE HABITANTES NO MUNICÍPIO INDICADO. ELEVADO PERCENTUAL DE TRANSFERÊNCIAS DE DOMICÍLIO PARA A CIRCUNSCRIÇÃO. ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA FUNDAMENTADA EM FRAUDE. PREENCIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 92 DA LEI Nº 9.504/97. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA DEFERIMENTO DA REVISÃO DO ELEITORADO. REMESSA DOS AUTOS.

1. Compete ao Tribunal Superior Eleitoral apreciar o pedido de revisão fundado apenas na verificação de que o corpo eleitoral do município supera os parâmetros estabelecidos nos artigos 92 da Lei nº 9.504/97 e 58, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/2003.
2. Remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral

(Revisão do Eleitorado nº 91-66.2015.6.25.0000, Resolução nº 89/2015, rel. Juíza Gardênia Carmelo Prado, julgado em 12/08/2015 e publicado no DJE/SE em

17/08/2015)

ELEITORES – IDENTIFICAÇÃO – FOTO

ELEITORAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR NA SEÇÃO ELEITORAL. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO COM FOTO. ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

(*Mandado de segurança nº 112, Acórdão nº 830/2008, rel. Juiza Iolanda Santos Guimarães, DJ de 04.10.2008*)

ALISTAMENTO ELEITORAL – DEFERIMENTO – PARTIDO – RECURSO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – AUSÊNCIA

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. DEFERIMENTO NO JUÍZO A QUO. PROVA DOCUMENTAL. SUFICIÊNCIA. RESIDÊNCIA NO ENDERÉÇO INDICADO. COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, afetivo ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.
2. Verificado que a eleitora reside no município apontado para fim de domicílio, há que se manter a decisão monocrática que deferiu a sua inscrição eleitoral.
3. Por maioria de votos, a Corte entendeu não restar caracterizada a litigância de má-fé, prevista nos artigos 16 a 18 do Código de Processo Civil.
4. Recurso improvido.

(*Recurso eleitoral nº 971-13.2010.6.25.0007, Acórdão nº 448/2010, rel. Juíza Gardênia Carmelo Prado, DJE de 02.09.2010*)

REVISÃO DE ELEITORADO – REQUISITOS – AUSÊNCIA

REVISÃO DO ELEITORADO. ART 71, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA FUNDAMENTADA DE FRAUDE NO ALISTAMENTO. ARTS. 92, DA LEI Nº 9504/97, E 58, § 1º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23538/2003. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.335/2011 E PROVIMENTO Nº 3/2011 – CGE. REVISÃO DETERMINADA DE OFÍCIO PELA CORTE SUPERIOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DO ELEITORADO.

1. Em recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral, materializada na Resolução nº 23.335/2011, além do Provimento nº 3/2011, da Corregedoria- Geral Eleitoral, determinou-se a revisão do eleitorado em todos os municípios

do Estado de Sergipe, à exceção do Município de Barra dos Coqueiros.

2. Impõe-se o indeferimento do presente pedido de revisão do eleitorado, haja vista o Município de Laranjeiras constar entre os demais autorizados a proceder à revisão do seu eleitorado, a teor da resolução e do provimento referidos.

3. Pedido de revisão do eleitorado indeferido.

(Revisão de eleitorado nº 6-22.2011.6.25.0000, Resolução nº 40/2011, rel. Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho, DJE de 12.05.2011)